

CONTRATO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO 052/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025**

**TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE PIÇARRA
(CARRADA DE 12M3) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE
SUSSUAPARA-PI, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.755/0001-00, com sede na Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Centro - Sussuapara-PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. NAERTON SILVA MOURA, brasileiro, casado, Bioquímico, residente na Rua São Sebastião, 144, Centro, Picos-PI, portador do RG nº 1.398.035 SSP-PI e CPF nº 742.001.863-49.

CONTRATADA: **JMZ SERVICOS & MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, CNPJ Nº 15.530.038/0001-43, situada na Rua Joao Vitor da Rocha, S/N, Bairro Centro, Sussuapara-PI, CEP nº 64.610-000, neste ato representada pelo Socio Administrador o Sr. José Vicente de Moura, inscrito no CPF nº 459.630.292-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira Leal, 222, Centro, Sussuapara-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato PARA **AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE PIÇARRA (CARRADA DE 12M3) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI**, conforme a Dispensa nº 009/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE PIÇARRA (CARRADA DE 12M3) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa



nº009/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos Serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, sob a modalidade Dispensa, e com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa nº 009/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

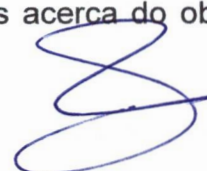
O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - Prestar no prazo acertado o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço;
- III - Prestar o serviço objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório Dispensa nº 009/2025;
- IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 30 (trinta) dias, os itens fornecidos/serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;



CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato da prestação de serviço, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, ou ao término total da prestação do serviço, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total **R\$ 40.250,00 (quarenta mil, duzentos e cinquenta reais)**, conforme proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de prestação do serviço, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a vista, em moeda nacional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo fiscal Deividly Fernando de Moura, CPF nº 036.478.233-17 do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.

PARAGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 89 da mesma lei.

PARAGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.



E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Sussuapara-PI, 21 de outubro de 2025.



NAERTON SILVA MOURA
Prefeito Municipal-CONTRATANTE



JMZ SERVICOS & MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1º. Gielan Carvalho Rocha

CPF: Nº. 693 095 743-72

2ª Anuarjane da Silva Pires Ferreira

CPF: Nº. 034.242.533-16

Id:13B5BFDC34B1E10C



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025.

CONTRATO Nº 052/2025.

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, II, LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI.

CONTRATADA: JMZ SERVICOS & MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ Nº 15.530.038/0001-43.

OBJETO: AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE PIÇARRA (CARRADA DE 12M3) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI.

DO PREÇO: R\$40.250,00 (QUARENTA MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

RECURSO: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2025.

Moacir Ferreira de Sousa
Agente de contratação

Id:12527A63D727E10D



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025.
DISPENSA Nº 009/2025

NAERTON SILVA MOURA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda a documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 043/2025, dispensa nº 009/2025, e em especial os pareceres técnico e jurídico, AUTORIZO a contratação da empresa **JMZ SERVICOS & MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.530.038/0001-43, para Aquisição e transporte de piçarra (carrada de 12m3) para atender as necessidades do Município de Sussuapara-PI, pelo valor de **R\$ 40.250,00 (quarenta mil, duzentos e cinquenta reais)** a ser pago no fornecimento/execução dos serviços de forma direta, com fundamento 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021.

Sussuapara-PI, 21 de outubro de 2025.

NAERTON SILVA MOURA
MOURA:74200186349
349

Assinado de forma digital por NAERTON SILVA MOURA:74200186349

NAERTON SILVA MOURA
Prefeito Municipal

Id:15190554923BDDD1



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com

PORTARIA Nº 079/2025 de 13 de outubro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUSSUAPARA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 303/2023, de 3 de maio de 2023, que dispõe sobre a criação da Brigada de incêndio do Município de Sussuapara;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os seguintes membros para compor a Associação de brigadistas do Município de Sussuapara Piauí pelo período de 1 (um) ano:

Nº	Nome	CPF	cargo	Data de Nascimento	Idade	Sexo (M/F)
1	Bruno Bezerra Matos	080.695.473-67	Brigadista	02/05/2003	22	M
2	Francisca das Chagas Bezerra	002.290.383-60	Brigadista	12/02/1978	47	F
3	Geraldo Francisco de Assis Silva	033.609.063-30	Brigadista	05/12/1988	36	M
4	Fernanda Sousa de Carvalho	047.635.983-09	Brigadista	09/12/2004	20	F
5	Joyce Alves da Silva	052.160.083-90	Brigadista	29/09/1993	31	F
6	Deusilene de Sousa Vieira	060.376.353-74	Brigadista	11/12/1994	30	F
7	Deusilene da Conceição Bezerra	041.185.893-97	Brigadista	11/12/1989	35	F
8	Bruna Alves da Silva	038.435.333-93	Brigadista	18/02/1993	32	F
9	Nayanne Luz Rodrigues	037.230.903-89	Brigadista	26/06/1991	34	F
10	José Maycon dos Santos	609.985.663-30	Brigadista	28/02/1996	29	M
11	Leonarda Romana da Silva	049.275.013-02	Brigadista	06/11/1990	34	F
12	Maria Roberta Bezerra Leal	088.334.393-21	Brigadista	09/05/2007	18	F
13	Ézio Vinnicius de Oliveira Martis	073.033.263-24	Brigadista	01/03/2002	23	M
14	Mikaelly Maria de Sousa Holanda	072.666.543-60	Brigadista	02/03/2001	24	F

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 13 de outubro de 2025.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Sussuapara - PI, em 13 de outubro de 2025.

Naerton Silva Moura
Prefeito Municipal de Sussuapara

ICP
BrasilCarimbo
do Tempo

Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.

IVC
Instituto
Verificador de
Comunicação

*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18



ISSN

ISSN
International
Standard
Serial Number
Seguimos os
padrões
Internacionais de
Publicação. Com
Registro próprio
na edição digital
e impressa.

www.diariooficialdosmunicipios.org